

GUIA DO ESCUDO DE PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE UE-EUA

Introdução

O que é o Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA e por que é necessário?

A União Europeia (UE) e os Estados Unidos (EUA) mantêm fortes laços comerciais. As transferências de dados pessoais são uma parte importante e necessária da relação transatlântica, nomeadamente no contexto da atual economia digital global. Muitas operações implicam a recolha e a utilização de dados pessoais, por exemplo o nome, data de nascimento, número de telefone, morada e correio eletrónico, número de cartão de crédito, número de segurança social, nome de utilizador, sexo e estado civil, ou outro tipo de elementos que permitam identificar a pessoa. Por exemplo, os dados de uma pessoa podem ser recolhidos na UE por uma sucursal ou por um parceiro comercial de uma empresa americana que recebe esses dados e os utiliza, em seguida, nos EUA.

É o que acontece, por exemplo, quando se compram bens ou serviços em linha, através das redes sociais ou de serviços de armazenagem em nuvem, ou no caso de ser trabalhador assalariado de uma empresa com sede na UE que utiliza uma empresa nos EUA (por exemplo, a empresa-mãe) para tratar dados pessoais. A legislação da UE exige que quando os seus dados pessoais sejam transferidos para os EUA continuem a beneficiar de um elevado nível de proteção.

É então que intervém o Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA. O Escudo de Proteção da Privacidade permite a transferência dos dados pessoais da UE para uma empresa nos Estados Unidos, desde que essa empresa proceda ao tratamento desses dados (ou seja: os utilize, armazene ou transfira de novo) em conformidade com um conjunto de regras e garantias que garantam uma elevada proteção dos dados. A proteção dos dados pessoais aplica-se independentemente de ser ou não um cidadão da UE.

Como funciona o Escudo de Proteção da Privacidade?

Para transferir dados pessoais da UE para os EUA existem diversos instrumentos, tais como cláusulas contratuais, normas empresariais vinculativas e o Escudo de Proteção da Privacidade. Se for utilizado o Escudo de Proteção da Privacidade, as empresas americanas devem aderir previamente a esse quadro junto do Departamento do Comércio dos Estados Unidos. As obrigações das empresas ao abrigo do Escudo de Proteção da Privacidade constam dos «princípios de proteção da privacidade». O Departamento do Comércio dos EUA é responsável pela gestão e administração do Escudo de Proteção da Privacidade e por assegurar que as empresas respeitam os seus compromissos. Para poderem ser certificadas, as empresas devem ter uma política de proteção da privacidade conforme com os Princípios de proteção da privacidade. Devem renovar a sua «adesão» ao Escudo de Proteção da Privacidade anualmente. Caso contrário, não poderão continuar a receber e a utilizar dados pessoais da UE no âmbito do Escudo de Proteção da Privacidade.

Se pretender saber se uma empresa dos EUA faz parte do Escudo de Proteção da Privacidade, pode verificar a «lista do escudo de proteção da privacidade» no sítio Web do Departamento

de Comércio dos EUA (<https://www.privacyshield.gov/welcome>). Esta lista fornece-lhe informações sobre todas as empresas que participam no Escudo de Proteção da Privacidade, os tipos de dados pessoais que utilizam e o tipo de serviços que oferecem. Inclui também uma lista das empresas que já não fazem parte do Escudo de Proteção da Privacidade, o que significa que já não estão autorizadas a receber os dados pessoais ao abrigo do Escudo de Proteção da Privacidade. Além disso, estas empresas só podem conservar dados pessoais se se comprometerem perante o Departamento do Comércio dos EUA a continuar a aplicar os princípios de proteção da privacidade.

As obrigações das empresas que fazem parte do Escudo de Proteção da Privacidade e os seus direitos quanto à utilização dos seus dados pessoais

O Escudo de Proteção da Privacidade proporciona-lhe uma série de direitos e as empresas são obrigadas a proteger os seus dados pessoais em conformidade com os «princípios de proteção da privacidade».

1. Direito a ser informado

Uma empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade deve informá-lo sobre:

- Os tipos de dados pessoais que trata;
- As razões por que trata os seus dados pessoais;
- Se tenciona transferir os seus dados pessoais para outra empresa e os motivos dessa transferência;
- O seu direito de lhe solicitar acesso aos seus dados pessoais;
- O seu direito a decidir se autoriza ou não a empresa a utilizar os seus dados pessoais de uma forma «substancialmente diferente» ou de os comunicar a outra empresa (também conhecido como o direito de «opt-out»). Quando os dados são sensíveis, (ou seja, quando revelem, nomeadamente, a sua origem étnica ou o seu estado de saúde) a empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade deve informá-lo do facto de que só pode utilizar ou divulgar esses dados com o seu consentimento (também conhecido como o direito de «opt-in»);
- Como pode contactar a empresa caso pretenda apresentar uma queixa relativa à utilização dos seus dados pessoais;
- Qual o organismo independente de resolução de litígios, quer na UE quer nos EUA, onde pode apresentar a queixa;
- Qual o organismo governamental nos EUA responsável por investigar e fazer cumprir as obrigações da empresa ao abrigo do Escudo de Proteção da Privacidade;
- A eventualidade de a empresa poder ser obrigada a responder a pedidos legítimos das autoridades dos EUA para divulgar os dados que lhe digam respeito.

A empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade deve proporcionar-lhe uma ligação direta para a respetiva política de proteção da privacidade caso disponha de um sítio Web de acesso público ou indicar-lhe como poderá aceder à mesma caso não disponha de sítio Web. Deve ainda proporcionar-lhe uma ligação direta para a lista do Escudo de Proteção da

Privacidade no sítio Web do Departamento do Comércio, de modo a permitir-lhe verificar facilmente o estatuto da empresa em relação ao Escudo de Proteção da Privacidade.

2. Limitações à utilização dos seus dados para finalidades diferentes

Em princípio, uma empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade só pode utilizar os seus dados pessoais exclusivamente para o efeito para o qual foram originalmente recolhidos ou para uma finalidade posteriormente autorizada. Se a empresa pretender utilizar os seus dados para uma finalidade diferente, tal dependerá da medida em que a nova finalidade se afasta da finalidade inicial:

- A utilização dos seus dados para fins incompatíveis com a finalidade inicial nunca é autorizada;
- Se a nova finalidade for diferente da original mas estiver relacionada com esta (ou seja, «substancialmente diferente») a empresa só poderá utilizar os dados se o seu titular não se opuser ou, no caso de dados sensíveis, se este tiver dado o seu consentimento;
- Se a nova finalidade for diferente da original, mas for suficientemente próxima desta para não ser considerada substancialmente diferente, a utilização dos dados pessoais é permitida.

Por exemplo, se o seu empregador tiver transferido os seus dados pessoais para serem tratados nos EUA, a empresa dos EUA pode ser autorizada a utilizar esses dados para lhe propor um regime de pensões ou uma apólice de seguro, desde que o titular dos dados não se tenha oposto a esse tipo de utilização. Em contrapartida, não pode vender os seus dados a terceiros que pretendam oferecer-lhe produtos ou serviços sem qualquer relação com o seu emprego.

Tem também o direito de decidir se autoriza ou não uma empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade a transferir os seus dados pessoais para uma outra empresa, quer nos Estados Unidos, quer noutra país terceiro. Embora não tenha essa escolha, quando os seus dados forem comunicados à outra empresa para serem tratados por conta, em nome e sob as instruções da empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade, esta deve assinar um contrato com a empresa terceira que a obrigue a proporcionar as mesmas garantias em matéria de proteção de dados que as previstas no âmbito do Escudo de Proteção da Privacidade. A empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade pode, além disso, ser responsabilizada pelas ações da empresa terceira, se esta não cumprir as regras.

3. Minimização dos dados e obrigação de os conservar apenas durante o período de tempo necessário

A empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade só pode receber e tratar dados pessoais na medida em que sejam relevantes para a finalidade do tratamento e deve velar por que os dados utilizados sejam exatos, fiáveis, completos e atualizados. Só pode conservar os dados pessoais enquanto tal for necessário para efeitos do tratamento. Só poderá conservar dados pessoais durante períodos mais longos, se estes forem necessários para certas finalidades específicas, nomeadamente arquivo por interesse público, jornalismo, literatura e

arte, investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos. Se os seus dados continuarem a ser tratados para estes fins, a empresa terá, evidentemente, de respeitar os princípios de proteção da privacidade.

4. Obrigação de garantir a segurança dos dados

A empresa deve assegurar-se de que os seus dados pessoais são conservados num ambiente seguro e protegido contra a sua perda, utilização indevida, acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição, tendo devidamente em conta o carácter dos dados e os riscos envolvidos no seu tratamento.

5. Obrigação de proteger os dados pessoais quando são transferidos para outra empresa

Tal como acima referido (ponto 2), em determinadas condições e tendo em conta a finalidade para a qual a empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade obteve os seus dados pessoais, esta poderá ser autorizada a transferi-los para outra empresa. Tal pode acontecer, por exemplo, quando uma empresa partilha os seus dados (com uma empresa que, por sua vez, decide como utilizar esses dados, o chamado «responsável pelo tratamento»), sem a sua oposição ou celebra um contrato de serviços com um subcontratante. Independentemente da sua localização, dentro ou fora dos EUA, a empresa que recebe os dados deve proporcionar-lhes o mesmo nível de proteção que é garantido no âmbito do quadro do Escudo de Proteção da Privacidade. Tal exige a celebração de um contrato entre a empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade e o terceiro onde sejam definidas as condições em que o terceiro poderá utilizar os dados pessoais e as respetivas responsabilidades em termos de proteção dos mesmos. Esse contrato deve obrigar o terceiro em causa a informar a empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade das situações em que não possa continuar a cumprir as respetivas obrigações, caso em que deve deixar de utilizar os dados em questão. Aplicam-se regras mais rigorosas quando o terceiro intervém na qualidade de mandatário de uma empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade. Nesse caso, a empresa em causa pode ser considerada responsável pelo comportamento de um mandatário que não cumpra a obrigação de proteger os dados pessoais.

6. Direito de acesso e de correção dos dados

Assiste-lhe o direito de solicitar à empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade o acesso aos seus dados pessoais. Isto significa que tem direito a exigir que os seus dados lhe sejam comunicados, mas também de obter informações sobre a finalidade do seu tratamento, as categorias de dados em questão e as pessoas a quem são divulgados. Pode também solicitar à empresa que corrija, altere ou suprima esses dados caso não sejam exatos, estejam obsoletos ou tiverem sido tratados em violação das regras do Escudo de Proteção da Privacidade. A empresa deve também confirmar se detém ou trata os seus dados pessoais ou se não o faz.

Normalmente, não precisa de justificar a razão pela qual deseja aceder aos seus dados, embora a empresa possa solicitar-lhe que o faça se o pedido for demasiado genérico e impreciso. A empresa deve responder ao seu pedido de acesso dentro de um prazo razoável. As empresas podem, por vezes, impor limitações aos seus direitos de acesso, mas apenas em circunstâncias

específicas, como quando esse acesso possa prejudicar a confidencialidade, violar o segredo profissional ou entrar em conflito com outras obrigações jurídicas.

O direito de acesso pode ser particularmente útil quando os seus dados pessoais são utilizados para uma decisão que o possa afetar gravemente. Nas situações características em que este direito se torna relevante (por exemplo, uma decisão, positiva ou negativa, sobre a obtenção de um emprego, empréstimo, etc.), a legislação norte-americana prevê outros direitos que lhe permitem compreender melhor em que medida os seus dados foram tidos em conta.

7. Direito de apresentar uma queixa e de obter reparação

Se a empresa não cumprir as regras do Escudo de Proteção da Privacidade e violar a obrigação de proteger os seus dados pessoais, pode apresentar queixa e obter reparação, a título gratuito. As empresas aderentes ao Escudo de Proteção da Privacidade são obrigadas a proporcionar um mecanismo de recurso independente para investigar as queixas apresentadas. Por exemplo, podem optar pela resolução alternativa de litígios (RAL) ou recorrer à fiscalização por uma autoridade nacional de proteção de dados (APD).

Por conseguinte, dispõe de várias possibilidades para apresentar queixa, nomeadamente:

1. Junto da própria empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade;
2. Perante um mecanismo de recurso independente (RAL ou APD);
3. Junto do Departamento do Comércio dos EUA, unicamente por intermédio de uma APD;
4. Junto da Comissão Federal do Comércio dos Estados Unidos (ou do Departamento dos Transportes dos EUA se a queixa disser respeito a uma companhia aérea ou a uma agência de viagens);
5. Junto do Comité do Escudo de Proteção da Privacidade, se certas opções de recurso tiverem falhado.

- **Organismo de resolução alternativa de litígios**

Um organismo de resolução alternativa de litígios é um organismo privado que trata as queixas apresentadas contra as empresas. Ao optar pela RAL a empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade deve decidir se recorre à ADR na UE ou nos EUA. O procedimento da RAL para tratar as queixas dos cidadãos depende do organismo específico que tiver sido escolhido

- **Autoridade nacional de proteção de dados.**

Existe uma autoridade de proteção de dados em cada Estado-Membro da UE que é responsável por proteger e fazer cumprir as regras de proteção de dados a nível nacional.

- **Comité do Escudo de Proteção da Privacidade**

O Comité do Escudo de Proteção da Privacidade é um mecanismo de arbitragem composto por três árbitros imparciais que procuram resolver os litígios sem recorrer aos tribunais. As suas decisões são, contudo, vinculativas e executórias perante os tribunais norte-americanos. Só o próprio interessado pode requerer a arbitragem pelo Comité do Escudo de Proteção da Privacidade, devendo satisfazer determinadas condições (nomeadamente o esgotamento prévio das outras vias de recurso). A empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade não tem o mesmo direito, dado que a arbitragem se destina exclusivamente a protegê-lo a si.

8. Reparação em caso de acesso por parte das autoridades norte-americanas

Por último, a proteção de dados pessoais também pode ser afetada pelo acesso das autoridades públicas norte-americanas aos seus dados pessoais. O Escudo de Proteção da Privacidade garante que tal só pode suceder na medida do necessário para a prossecução de um objetivo de interesse geral, como a segurança nacional ou a aplicação coerciva da lei. Embora a legislação dos EUA lhe proporcione proteção e vias de recurso no domínio da aplicação coerciva da lei, o Escudo de Proteção da Privacidade veio criar, pela primeira vez, um instrumento especial para responder ao problema do acesso por motivos de segurança nacional, designado o «mecanismo de Provedor» (ver parte C).

B) Como posso apresentar uma queixa contra uma empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade?

O Escudo de Proteção da Privacidade prevê diversas formas para o ajudar a apresentar uma queixa contra uma empresa caso considere que esta não utiliza os seus dados pessoais corretamente ou não respeita as regras.

Pode escolher livremente o mecanismo de recurso que se mostre mais vantajoso para si e que seja mais adequado à sua queixa.

São as seguintes as diferentes formas de apresentar uma queixa:

1. Junto da própria **empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade**. As empresas são sempre obrigadas a fornecer os dados de uma pessoa que possa ser contactada diretamente relativamente a uma pergunta ou queixa. As empresas têm de responder no prazo de 45 dias a contar da data da receção da queixa. As respostas devem indicar se a queixa tem fundamento e, em caso afirmativo, a forma como a empresa tenciona resolver o problema. As empresas são obrigadas a examinar todas as queixas que lhe forem apresentadas, a menos que sejam manifestamente infundadas.

2. Perante um **organismo de resolução alternativa de litígios independente** caso a empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade tenha optado pela RAL como mecanismo de recurso independente. O sítio Web da empresa deve fornecer-lhe as informações e a ligação para o sítio Web do organismo de RAL que lhe dará informações pormenorizadas sobre os serviços prestados, nomeadamente os procedimentos a seguir. Estes organismos devem ter a possibilidade de impor sanções e soluções eficazes para garantir que a empresa aderente ao

Escudo de Proteção da Privacidade cumpre a obrigação de proteger os dados pessoais. Pode recorrer a este mecanismo gratuitamente.

3. Junto da autoridade nacional de proteção dos dados. As empresas aderentes ao Escudo de Proteção da Privacidade são, em princípio, livres de optar por uma APD da UE enquanto mecanismo independente de recurso. No entanto, quando uma empresa trata dados relativos a recursos humanos (pessoal), deve sujeitar-se à fiscalização de uma APD. Isto significa que, enquanto trabalhador, pode sempre recorrer à sua APD local caso tenha queixas relativamente a dados relacionados com o emprego que sejam transferidos para uma empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade. Além disso, mesmo que a APD não tenha poderes de supervisão sobre uma determinada empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade, pode sempre recorrer à sua APD que, por sua vez, poderá submeter a sua queixa a uma das autoridades responsáveis dos EUA (ver infra).

A APD deve comunicar o seu parecer à empresa o mais rapidamente possível, no prazo máximo de 60 dias a contar da receção da queixa. Deve ser informado do teor desse parecer, o qual, na medida do possível, deve ser tornado público. A empresa dispõe de 25 dias para dar cumprimento ao parecer, sem o que a APD poderá remeter o caso para a Comissão Federal do Comércio dos Estados Unidos para adoção de eventuais medidas coercivas. A APD pode igualmente informar o Departamento do Comércio da recusa da empresa em cumprir o parecer, o que pode levar à supressão da empresa da lista do Escudo de Proteção da Privacidade caso esta persista em não acatar o parecer.

Além disso, se a queixa revelar que a transferência dos dados pessoais para a empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade viola a legislação europeia em matéria de proteção de dados, a APD pode igualmente adotar medidas contra a empresa da UE que transfere os dados e, se for caso disso, ordenar a suspensão da transferência. Tal inclui os casos em que a empresa da UE tenha razões para crer que a empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade não respeita os princípios de proteção da privacidade.

4. Junto do Departamento do Comércio dos EUA. Mesmo que a APD não tenha poderes de fiscalização sobre a empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade contra a qual foi apresentada queixa, pode transmitir a sua queixa ao Departamento do Comércio dos EUA, através dos novos pontos de contacto específicos, responsáveis pelos contactos diretos com as APD. Este ponto de contacto apreciará a sua queixa, devendo responder à APD no prazo de 90 dias. O Departamento do Comércio dos EUA pode também transmitir a queixa à Comissão Federal do Comércio (ou ao Departamento dos Transportes).

4. Junto da Comissão Federal do Comércio Pode apresentar a queixa diretamente à Comissão Federal do Comércio dos EUA ao abrigo do mesmo sistema de queixas utilizado pelos cidadãos dos EUA: www.ftc.gov/complaint. A Comissão Federal do Comércio deverá igualmente examinar as queixas que lhe forem transmitidas pelo Departamento do Comércio dos Estados Unidos, pelas APD e pelos organismos de resolução alternativa de litígios da UE. Tal como o Departamento do Comércio, a Comissão Federal do Comércio criou um ponto de contacto para efetuar a ligação direta com as APD da UE, a fim de facilitar a consulta e promover a cooperação no tratamento das queixas apresentadas.

5. Junto do Comité (de arbitragem) do Escudo de Proteção da Privacidade. Se a sua queixa ficar ainda total ou parcialmente por resolver após o recurso aos outros mecanismos de resolução, ou se não estiver satisfeito com o modo como foi tratada, pode tentar obter reparação através de uma outra opção: a arbitragem de carácter vinculativo.

Quem pode solicitar a arbitragem?

É importante saber que só o interessado pode iniciar um processo contra uma empresa aderente ao Escudo de Proteção da Privacidade através da arbitragem vinculativa e executória.

Quando pode solicitar a arbitragem?

As empresas aderentes ao Escudo de Proteção da Privacidade são obrigadas a arbitrar uma queixa sempre que o autor da queixa invoque este direito. No entanto, só poderá fazê-lo depois de ter esgotado as outras vias de recurso, nomeadamente a própria empresa, o organismo de RAL, ou com o Departamento do Comércio. Existem outras situações em que não se pode recorrer ao Comité do Escudo de Proteção da Privacidade, nomeadamente se a queixa já tiver sido objeto anteriormente de um processo de arbitragem; se um tribunal já se tiver pronunciado sobre a queixa e tiver sido parte no processo judicial; se as partes já tiverem chegado a acordo sobre a queixa; ou se uma APD estiver em condições de resolver a sua reclamação diretamente junto da empresa. No entanto, a Comissão Federal do Comércio pode efetuar investigações paralelamente ao processo de arbitragem.

Como posso solicitar o processo de arbitragem?

Se quiser dar início a um processo de arbitragem, deve começar por notificar formalmente a empresa da sua intenção de o fazer. Essa notificação deve incluir um resumo das diligências que já empreendeu para resolver a o problema e uma descrição da alegada violação dos seus direitos. Pode também optar por transmitir quaisquer documentos ou textos jurídicos relacionados com a queixa.

Onde tem lugar a arbitragem? Quais as vantagens?

A arbitragem tem lugar nos Estados Unidos pelo facto de a empresa objeto da queixa ter aí a sua sede. Contudo, estão previstos vários elementos para lhe simplificar a vida:

- o direito de solicitar a assistência da APD para preparar a sua reclamação;
- a possibilidade de acompanhar o processo por telefone ou videoconferência, pelo que não é necessário estar fisicamente presente nos EUA;
- a possibilidade de dispor a título gratuito de interpretação e da tradução de documentos, da língua inglesa para outra língua;
- os custos de arbitragem (com exceção dos honorários dos advogados) serão suportados por um fundo especificamente criado pelo *Departamento do Comércio* financiado por contribuições anuais das empresas aderentes ao Escudo de Proteção da Privacidade.

Quanto tempo dura o processo de arbitragem?

O processo de arbitragem deve ficar concluído no prazo de 90 dias a contar da data em que tiver notificado a empresa em causa.

Quais as medidas de reparação possíveis?

Se o Comité do Escudo de Proteção da Privacidade comprovar que se verificou uma violação dos princípios de proteção da privacidade, pode impor medidas corretivas como o acesso, a retificação, a supressão ou a restituição dos dados pessoais.

Embora o Comité do Escudo de Proteção da Privacidade não possa conceder uma indemnização pecuniária, poderá vir a obtê-la em tribunal. Se não estiver satisfeito com o resultado do processo de arbitragem, pode impugná-lo ao abrigo da legislação dos EUA nos termos da Lei federal relativa à arbitragem.

C) O mecanismo do Provedor: como apresentar queixa contra uma autoridade pública dos EUA.

O Escudo de Proteção da Privacidade cria um novo mecanismo de recurso no domínio da segurança nacional: o mecanismo do Provedor.

O que é o mecanismo do Provedor?

O Provedor do Escudo de Proteção da Privacidade é um alto funcionário do Departamento de Estado dos EUA, que é plenamente independente dos serviços de informação dos EUA. Apoiado por uma série de funcionários, o Provedor garante que as queixas são devidamente investigadas e tratadas em tempo útil, e que quem as apresenta recebe a confirmação de que a legislação dos EUA foi cumprida ou, se tiver sido violada, a situação se encontra corrigida.

No desempenho das suas funções e no tratamento das queixas recebidas, o Provedor trabalha em estreita colaboração com os outros organismos independentes de supervisão e de investigação, obtendo destes todas as informações necessárias para elaborar as respostas quanto à compatibilidade com a legislação dos EUA. Estes organismos serão responsáveis por supervisionar os diferentes serviços de informação norte-americanos.

O Mecanismo do Provedor cobre apenas as queixas relativas às transferências de dados pessoais para empresas norte-americanas aderentes ao Escudo de Proteção da Privacidade?

Não. Este mecanismo não é exclusivo do Escudo de Proteção da Privacidade. Abrange todas as queixas relativas a todos os dados pessoais e a todos os tipos de transferências de carácter comercial da UE para empresas nos EUA, incluindo os dados transferidos com base em instrumentos alternativos para as transferências, designadamente as cláusulas contratuais-tipo ou as regras vinculativas para empresas.

Como apresentar uma queixa ao Provedor?

Deve, em primeiro lugar, apresentar um pedido por escrito à autoridade de controlo no seu Estado-Membro que é responsável pela fiscalização dos serviços de segurança nacionais e/ou

à APD nacional. Isto significa que pode recorrer a uma autoridade que lhe prestará assistência na sua própria língua.

O seu pedido por escrito deve incluir informações como a descrição dos elementos essenciais do pedido, o tipo de resposta ou de reparação que procura obter, as entidades públicas dos EUA que considera terem estado envolvidas nas atividades de vigilância, bem como informações sobre medidas já tomadas para dar seguimento ao seu pedido bem como as respostas eventualmente já recebidas. O pedido não precisa de conter provas de que os seus dados foram efetivamente consultados pelos serviços de informação dos EUA.

Antes de ser apresentado ao Provedor, o pedido será analisado a fim de ser verificada a sua identidade e que atua por conta própria e não em nome de qualquer governo ou organização intergovernamental, que o pedido contém todas as informações pertinentes, que diz respeito a dados pessoais transferidos para os EUA e de que o pedido não é destituído de qualquer fundamento, vexatório ou apresentado de má-fé, ou seja, que corresponde a uma preocupação genuína.

O que acontece quando o pedido é enviado ao Provedor?

O Provedor analisa o seu pedido e, se tiver quaisquer dúvidas ou necessitar de mais informações, contacta o organismo que transmitiu o pedido.

Se o Provedor verificar que o pedido se encontra completo, informa os organismos competentes dos EUA. Se o pedido disser respeito à compatibilidade da vigilância com a legislação dos EUA, pode cooperar com os órgãos de supervisão independentes que detenham poderes de investigação. O Provedor deve receber as informações necessárias para poder formular a resposta. O Provedor deve confirmar que o seu pedido foi objeto de investigações adequadas e que a legislação dos EUA foi respeitada ou, em caso negativo, que a eventual violação da legislação norte-americana já se encontra corrigida. A resposta não especifica se o autor da queixa foi ou não alvo da vigilância dos serviços de informação norte-americanos.

Pedidos de informação

Pode solicitar o acesso aos registos mantidos pelo Governo dos EUA ao abrigo da Lei da liberdade de informação (*Freedom of Information Act* - FOIA). Poderá obter mais informações sobre como apresentar o pedido nos seguintes sítios Web: www.FOIA.gov e <http://www.justice.gov/oip/foia-resources>. Os sítios Web dos diferentes serviços fornecem informações sobre como apresentar um pedido de acesso a documentos.

No entanto, não é possível obter acesso a informações nacionais de segurança classificadas, a dados pessoais de terceiros e a informações sobre as investigações policiais. Estas limitações são igualmente aplicáveis aos cidadãos norte-americanos e aos cidadãos de países terceiros.

Os litígios relativos a pedidos apresentados ao abrigo da lei FOIA podem ser objeto de recurso administrativo e, posteriormente, junto dos tribunais federais dos EUA. Os tribunais poderão considerar que a recusa de acesso aos documentos foi bem fundamentada ou obrigar o Governo a facultar o acesso aos documentos em causa. Os tribunais podem decretar o

reembolso dos honorários dos advogados, mas não podem conceder qualquer indemnização pecuniária.

Os procedimentos especiais para as queixas que são descritos no presente Guia não substituem o direito de solicitar aconselhamento e apoio junto das autoridades nacionais de proteção de dados quanto ao exercício dos seus direitos.